



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 1 de 2

## AUTÓGRAFO DA LEI Nº 819 DE 31 DE AGOSTO DE 2022 AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

EMENTA: estabelece o oferecimento de quadras poliesportivas cobertas nas escolas de educação básica da rede pública de ensino do Município de Porto Real, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As escolas da rede pública de Educação Básica do Município de Porto Real deverão possuir, pelo menos, uma quadra poliesportiva coberta, compatível com o tamanho da escola e o número de alunos, para a oferta das aulas de educação física.

Parágrafo Único – Escolas que já possuem quadras não cobertas devem providenciar sua cobertura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA  
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA  
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA  
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA  
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310036003500370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 2 de 2

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição versa sobre o oferecimento de quadras poliesportivas cobertas nas escolas de Educação Básica de rede pública de ensino de Porto Real. A exposição à radiação solar, em especial aos raios ultravioletas do sol, é reconhecidamente prejudicial para a saúde. No Brasil segundo estimativas do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de pele representa 33% do total dos casos de câncer. E, a cada ano, temos 180 mil novos casos. Várias categorias profissionais trabalham diretamente expostos ao sol, como garis, professores de educação física, entregadores, policiais, guarda-vida etc. além, também, de estudantes durante as aulas semanais de educação física. Muitos não gostam das aulas de educação física, componente curricular obrigatório, devido ao ambiente e horário inadequados. Entre os fatores que fazem com que o estudante não queira praticar a educação física na escola estão espaços inapropriados, horário indevido e calor excessivo. Nestas condições. Estudantes e professores podem sofrer insolação, desidratação, desenvolver melasmas (mancha na pele em tom marrom, causadas pela exposição ao sol) entre outros problemas. Além disso, profissionais de educação física que trabalham longos períodos expostos ao sol, como é o caso dos professores de Educação Básica, estão mais suscetíveis ao câncer de pele. Diante disso, convicto da relevância social desta Projeto de Lei, para assegurar a saúde de estudantes e professores, proponho a cobertura das quadras poliesportivas de nossas escolas, bem como a cobertura das quadras já existentes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa.

CARLOS ANTONIO DE LIMA  
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA  
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA  
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA  
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003500370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

